**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO**

**HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA**

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Finalidades**

**Art. 1º** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do (a) Hospital Materno Infantil Santa Catarina rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 28/10/2019, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Hospital Materno Infantil Santa Catarina foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua \_\_\_\_\_ Reunião Ordinária, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**Art. 2º** A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3º** A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Art. 4º** A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Parágrafo único:** O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

**Art. 5º** A CEE reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 6º** A CEE tem os seguintes objetivos:

**I** – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**II** - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

**III** – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

**IV** – Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**V** – Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.

**VI** – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização E Composição**

**Art. 7º** A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Art. 8º** A CEE é constituída por Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

**I** – Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.

**II** – Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.

**III** – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

**IV** – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

**Art. 9º** A CEE é constituída por no mínimo 03 profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo que os dois primeiros cargos serão privativos do Enfermeiro (a). \*Caso existir profissionais de nível médio na categoria de auxiliar de enfermagem estes deverão compor a CEE com representatividade a nível de titular e suplente.

**Parágrafo único:** O presente regimento segue o proposto na resolução 593/2018, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou Decisão do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

**Art. 10º** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 11º** O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

**§1º** A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

**§2º** Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerá às eleições.

**Art. 12º** O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC)

**Art. 13º** Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

**Art. 14º** Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único:** A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 dias.

**Art. 15º** Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único:** A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE com antecedência de 30 dias.

**Art. 16º** Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomado em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

**§1º** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

**a)** Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.

**b)** Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

**c)** Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**§2º** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

**Art. 17º** A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

**I** - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 11º deste regimento.

**II** - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

**Parágrafo único:** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

**a)** pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

**b)** por escolha dos membros da CEE.

**III** – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único:** Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 18º** A CEE elegerá, entre seus membros efetivos, um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá somente ser coordenada por profissional Enfermeiro.

**Art. 19º** A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

**§1º** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido *“ad hoc”* um substituto para secretariar.

**§2º** Na ausência do Secretário, será escolhido *“ad hoc”* um substituto para secretariar.

**§3º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**§4º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§5º** Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 20º** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**§1º** Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**Do Processo Eleitoral**

**Art. 21º** A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único:** A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos (as) Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

**Art. 22º** A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**§1º** É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**§2º** A Comissão Eleitoral elegerá um (a) Presidente e um (a) Secretário (a) entre os seus membros.

**Art. 23º** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

**Art. 24º** A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 25º** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 26º** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 27º** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 28º** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.

**Art. 29º** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitando os diferentes turnos.

**Art. 30º** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 31º** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 32º** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 33º** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de trabalho na instituição, independente da administração vigente.

**Art. 34º** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

**Art. 35º** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

**Art. 36º** A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 37º** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

**§1º** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

**§2º** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 38º** A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

**Parágrafo único:** A listagem deverá informar:

**a)** o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

**b)** o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

**c)** o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 39º** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo (a) seu (sua) Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**Das Competências**

**Art. 40º** A CEE tem as seguintes competências:

**I** – Divulgar os objetivos da CEE.

**II** – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**III** – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**IV** – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

**V** – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**VI** – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

**VII** – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

**VIII** – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

**IX** – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

**X** – Averiguar:

**a)** Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

**b)** As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

**c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

**XI** – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

**XII** – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 2 de maio.

**XIII** – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

**XIV** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

**Art. 41º** Compete ao Coordenador da CEE:

**I** – Convocar e presidir as reuniões.

**II** – Propor a pauta da reunião.

**III** – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

**IV** – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

**V** – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária à presença ou a participação da CEE.

**VI** – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

**VII** – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 2 de maio de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**VIII** – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

**IX** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 42º** Compete ao Secretário da CEE:

**I** – Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

**II** – Providenciar a reprodução de documentos.

**III** – Encaminhar o expediente da CEE.

**IV** – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

**V** – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

**VI** – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

**VII** – Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43º** Compete aos membros efetivos da CEE:

**I** – Comparecer e participar das reuniões.

**II** – Emitir parecer sobre as questões propostas.

**III** – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras instituições.

**IV** – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

**V** – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

**VI** – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

**VII** – Participar da elaboração do planejamento e relatórios anuais.

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44º** Compete aos membros suplentes da CEE:

**I** – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

**II** – Participar das reuniões da CEE.

**III** – Participar das atividades promovidas pela CEE.

**III** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 45º** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 46º** A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

**Art. 47º** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 48º** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Criciúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Gabriela Wagner Maciel - Coren/SC nº 399.765 )

Enfermeira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Hariele Pinto Teixeira Barcelos - Coren/SC nº 283.473)

Enfermeira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Diana Vieira da Silva - Coren/SC nº 951.916)

Técnica de Enfermagem

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Jaíne Rocha dos Santos - Coren/SC nº 1.180.608)

Técnica de Enfermagem